Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-575/2022

Processo - TC/017872/2021
(Tramitam em conjunto os processos TC/016782/2021 e TC/017872/2021)
Interessada - Secretaria Municipal de Educação
Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 105/SME/2021
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a contratação de empresa fornecedora de meio de pagamento eletrônico objetivando gerir recursos públicos destinados ao pagamento de fornecedores, por ela previamente credenciados, em razão de transações relacionadas aos benefícios dos auxílios referentes aos Programas Uniforme e Material Escolar, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.240ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Fornecimento de meio de pagamento eletrônico. Programas Uniforme e Material Escolar. REGULAR. DETERMINAÇÕES. 1. Obter dados acerca do número de credenciados e das transações comerciais realizadas com o uso do meio de pagamento, para apuração da vantajosidade, em termos de custo x benefício, da nova política pública adotada. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/016782/2021 e TC/017872/2021, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo em vista que não remanesceu nenhuma irregularidade, em julgar regular o edital de Pregão Eletrônico 105/SME/2021 (homologado e cujo objeto foi adjudicado para a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. – Termo de Contrato 29/SME/2022).

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as informações contidas no voto proferido no processo TC/005932/2022 (Auditoria – Função Educação) julgado no último dia 5 de outubro por este Colegiado, de que tramita, nesta Casa, auditoria voltada ao acompanhamento da execução do fornecimento de uniformes escolares realizada por meio do edital de Credenciamento de 2020 (TC/010403/2021), no qual, entre outras verificações, foi determinado a obtenção de dados acerca do número de credenciados e das transações comerciais realizadas com o uso do meio de pagamento, a fim de que seja apurada vantajosidade, em termos de custo x benefício, da nova política pública adotada.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência do presente Acórdão à Secretaria Municipal de Educação, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – Revisora e os Conselheiros EDUARDO TUMA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/smv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processos: **TC/016782/2021** – Edital do Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021.
TC/017872/2021 – Edital do Pregão Eletrônico nº 105/SME/2021
Interessada: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Edital de Pregão Eletrônico para contratação de empresa fornecedora de meio de pagamento eletrônico, objetivando gerir os recursos públicos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, destinados ao pagamento de fornecedores por ela previamente credenciados, em razão de transações relacionadas aos benefícios dos auxílios referentes aos Programas Uniforme e Material Escolar, pelo período de 24 meses

Egrégio Plenário

Relatarei em conjunto os processos que tratam do Acompanhamento de Edital de Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021 e Acompanhamento de Edital de Pregão Eletrônico nº 105/SME/2021, TCs 16782/2021 e 17782/2021, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação cujo objeto é a **contratação de empresa fornecedora de meio de pagamento eletrônico**, objetivando gerir os recursos públicos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, destinados ao pagamento de fornecedores por ela previamente credenciados, em razão de transações relacionadas aos benefícios dos auxílios referentes aos Programas Uniforme e Material Escolar, pelo período de 24 meses.

Nos autos do **TC/016782/2021** a Auditoria elaborou o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital e concluiu que o Edital de Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021 reunia condições para prosseguimento, com necessidade de correção da seguinte irregularidade: retificação do item 3.1.2 do Anexo III – Minuta do Termo de Contrato que trata da prorrogação da prestação do serviço pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a critério exclusivo da Contratante, pois está em desacordo com o art. 65 inciso I da LF nº 8.666/93 (item 3.10 do Relatório).

Dessa forma, esta Relatoria determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento do Relatório Preliminar e adoção da retificação assinalada, com resposta a este Tribunal no prazo de 24 horas, uma vez que abertura da sessão estava designada para o dia 26/11/2021 (Peça 27).

Na sequência, tendo a Secretaria Municipal de Educação apresentado manifestação prévia (Peça 32), o processo foi remetido à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para elaboração do Relatório Conclusivo.

A Auditoria, por sua vez, em Relatório Conclusivo (Peça 36), após ter assinalado que a Origem publicou no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2021, página 63 (Peça 32 – fl. 03) e no Sistema Comprasnet, um comunicado informando a exclusão do subitem 3.1.2 do Anexo III - Minuta do Termo de Contrato que trata da prorrogação da prestação do serviço pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a critério exclusivo da Contratante, concluiu que o apontamento estava superado e, portanto, o edital reunia condições de prosseguimento.

Não obstante, informou que o edital ora analisado foi revogado (publicação no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2021) e que o Edital de Pregão Eletrônico que o sucedeu, nº 105/SME2021, é objeto do TC/017872/2021.

Nos autos do **TC/017872/2021**, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizou a análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 105/SME/2021 e concluiu que reunia condições de prosseguimento.

O edital em exame teve a abertura agendada para o dia 21/12/2021 às 09h30 (Peça 21 – fl. 01) e foi publicado no DOC em 10/12/2021 (Peça 19 – fl. 02), com valor estimado da contratação de R$ 7.466.712,00.

Consta da análise da Auditoria que, de acordo com a Origem, o Edital de Pregão em exame sofreu as seguintes alterações em relação ao antigo Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021:

"a) 4.11[1]: alteração da expressão "telefones celulares" para "aparelhos mobile";

b) 4.13[2]: alteração da expressão "telefones celulares" para "aparelhos mobile";

c) 5.2.5[3]: retirada desse item das obrigações da contraente (no edital de pregão eletrônico nº 85/SME/2021) e inserção nos itens de características mínimas do meio de pagamento[4].Foi readequado o local de inserção desse item;

d) 5.2.6[5]: inserção da vedação de cobrança de taxa de transação dos credenciados;

---

[1] 4 DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo I) 4.11 A empresa contratada deverá disponibilizar aos responsáveis dos alunos uma solução tecnológica, a ser utilizada em aparelhos mobile, para que estes possam adquirir os uniformes e materiais escolares junto aos fornecedores credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

[2] 4 DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo I) 4.13 Aos responsáveis que, eventualmente, não possuírem aparelhos mobile, ou que o possuírem com restrições ao uso da solução tecnológica ora prevista, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa que possibilite a aquisição do kit uniformes e do kit material escolar junto aos estabelecimentos credenciados. A solução deverá comportar todos os mecanismos de controle previstos no presente instrumento

[3] 5 Obrigações da Contratada 5.2.5 Efetuar o bloqueio e desbloqueio do(s) limite(s) por demanda da SME.

[4] 5 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO MEIO DE PAGAMENTO 5.2.5 A contratada não poderá cobrar valores de transferência (tais como TED, DOC e assemelhados) ou taxa

[5] 5 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO MEIO DE PAGAMENTO 5.2.6 A remuneração da contratada dar-se-á pelo valor mensal dos serviços de gerenciamento e administração dos pagamentos aos credenciados. Está vedada qualquer tipo de cobrança de taxa de transação dos estabelecimentos credenciados.

e) 6.3.3.: excluído, considerando que o item mencionava taxa de transação;

f) 6.3.3.: tornou-se o item 5.2.5;

g) 8.1.1 6[6]: exclusão da obrigatoriedade de apresentação da autorização de funcionamento expedida pelo BACEN;

h) 9.3[7] alteração de "telefones celulares" para "aparelhos mobile"; i) 14.1.7: alteração de "telefones celulares" para "aparelhos mobile";
Seção IV – POC
j) 1: inserção da apresentação da solução principal e da solução alternativa em funcionamento[8];

k) 2: alteração de "telefones celulares" para "aparelhos mobile"[9];

l) 4: inserção de que as soluções só serão aprovadas se demonstrarem o seu funcionamento.[10]

Quanto à justificativa para a contratação, a Auditoria salientou as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de que, em 2021 os Programas Auxílios Uniforme e Material Escolar foram implementados e os meios de pagamento foram fornecidos pelas empresas Mercado Pago (uniforme – Termo de Contrato nº 246/SME/2020 – SEI 6016.2020/0015120-6) e Valid Soluções (material – Termo de Doação nº 01/SME/2020 – SEI 6016.2020/0063710-9). Nesse sentido, relatou "que uma das dificuldades das famílias nesse processo foi a utilização de dois aplicativos, ou seja, os responsáveis atualmente precisam abrir duas contas diferentes, uma para cada aplicativo, e utilizar dois sistemas que possuem as suas

---

[6] 8.7.1.1 Apresentar autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

[7] 9 Prova de Conceito
9.3 A licitante deverá apresentar a solução do meio de pagamento eletrônico e a solução alternativa para os responsáveis que não possuem aparelho mobile ou que possuam aparelho mobile que não suporte o meio de pagamento, necessárias à realização da Prova de Conceito.

[8] Edital 85: Anexo V: Avaliação da Prova de Conceito 1. O objetivo da prova de conceito será a comprovação do atendimento das funcionalidades descritas no Termo de Referência.

[9] Edital 85: Anexo V: Avaliação da Prova de Conceito 2. A licitante deverá demonstrar a solução principal e a solução que será disponibilizada para os responsáveis que não possuem celular ou que o possuam, mas sem capacidade de suportar a solução tecnológica.
Edital 105: Anexo V: Avaliação da Prova de Conceito 2. A licitante deverá demonstrar a solução principal e a solução alternativa que será disponibilizada para os responsáveis que não possuem aparelho mobile ou que o possuam, mas sem capacidade de suportar a solução tecnológica.

[10] Edital 85: Anexo V: Avaliação da Prova de Conceito 4. As soluções serão consideradas aprovadas se demonstrarem o atendimento integral a todos os requisitos previstos na tabela abaixo, durante a realização da Prova de Conceito.
Edital 105: Anexo V: Avaliação da Prova de Conceito 4. As soluções serão consideradas aprovadas se demonstrarem o seu funcionamento e o atendimento integral a todos os requisitos previstos na tabela abaixo, durante a realização da Prova de Conceito.

particularidades".

Portanto, para melhorar a gestão e a utilização dos aplicativos pelas famílias, concebeu a contratação de uma empresa para fornecer um único aplicativo para a aquisição dos uniformes e dos materiais. A Origem acredita que esse procedimento irá facilitar a utilização pelos responsáveis e minimizar as dificuldades apresentadas.

Além disso, do minucioso relatório elaborado pela Auditoria, constam os seguintes aspectos:

a) Quantitativos e valores: a quantidade estimada de beneficiários para o Programa Uniforme Escolar é de 650.000 e para o Programa Material Escolar é de 1.081.657. Os valores estimados para o Programa Uniforme Escolar correspondem a R$ 251.615.000,00 e para o Programa Material Escolar correspondem a R$ 121.720.709,41.
b) Pesquisa realizada pela TCMSP: a Origem destacou a pesquisa realizada pelo TCMSP, nos meses de maio e julho de 2021 dirigida aos responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de coletar informações sobre as condições oferecidas durante a pandemia decorrente da COVID-19, sendo que um dos temas abordados foi o novo modelo de distribuição dos uniformes e dos materiais escolares.
c) Justificativa: a SME asseverou que o procedimento licitatório se justifica pela necessidade em contratar empresa que forneça o meio de pagamento eletrônico para que as famílias consigam adquirir os uniformes e os materiais diretamente nos estabelecimentos credenciados pela PMSP, além de repassar os valores que serão disponibilizados pela SME para as lojas credenciadas referentes às transações de pagamentos/vendas comprovadamente realizadas.
   Os Programas Auxílio Uniforme e Material Escolar foram instituídos pela Lei Municipal nº 17.437/2020, regulamentada pela Instrução Normativa SME 49/2020 e pela Instrução Normativa SME 57/2020.
   De acordo os esclarecimentos fornecidos pela Origem, a nova forma de aquisição dos uniformes e dos materiais escolares garante: (i) a escolha pela família das peças necessárias; (ii) a melhor forma de escolha do tamanho do vestuário, pois a criança poderá experimentar; (iii) agilidade na aquisição, sem necessidade de espera do Kit chegar à escola; (iv) envolvimento da família no controle de qualidade; (v) fomento ao pequeno comércio.
   Nesse item, constam também os motivos pelos quais o Pregão anterior, para o mesmo objeto, foi revogado.
d) Prova de Conceito – POC: a prova de conceito consiste na apresentação e demonstração da solução ofertada dos itens que compõem a planilha contida no Anexo V (Avaliação da Prova de Conceito), no local a ser divulgado pelo pregoeiro. A licitante deverá apresentar a solução do meio de pagamento eletrônico e a solução alternativa para os responsáveis que

não possuem aparelho mobile ou que possuam aparelho mobile que não suporte o meio de pagamento, necessárias à realização da Prova Conceito.

e) Consulta pública e audiência pública: a Secretaria Municipal de Educação publicou em 23/09/2021, o Edital de Consulta Pública e a Audiência Pública nº 04/SME/2021. Houve registro de aprendizados que já ocorreram com a experiência do ano anterior e estão compondo o edital atual, quais sejam: (i) Forma única de compra do kit uniforme e kit material escolar (único aplicativo e única forma de pagamento) a fim de facilitar o processo para as famílias; (ii) tecnologia de fácil acesso, uso simples e seguro, de forma a contemplar a diversidade das realidades socioeconômicas das famílias atendidas pela SME; (iii) alternativa para famílias que não têm celular; (iv) permissão da venda *online.*

f) Pesquisa de Preços: a Origem afirmou que a pesquisa de mercado observou o disposto no Decreto Municipal no 56.818/2016, de acordo com os parâmetros estabelecidos: I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso; II - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública; III - contratações similares de entes públicos, em execução; IV - múltiplas consultas diretas ao mercado.

g) Publicidade: o aviso para abertura do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 10/12/2021

h) Reserva de recursos: a SME informou que em razão da existência de Termo de Contrato nº 246/SME/2020 firmado com a empresa Mercadopago. com Representações Ltda., até 31/12/20201, não há necessidade de emissão de nota de reserva para o exercício.

i) Garantia: O Edital exige, no item 14 (Peça 21 – fl. 14), quando da convocação da contratada para assinar o contrato, a prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1o do artigo 56 da Lei no 8.666/93 no valor de 5% do valor contratado. Conforme item 14.1.1 o cálculo para apresentação da garantia incidirá sobre o valor do serviço prestado e não sobre o valor dos benefícios.

j) Renovação do Contrato: Renovação do Contrato: O Anexo III – Minuta do Contrato, em seu item 3.1 traz informações sobre a vigência do contrato, que é de 24 meses a contar da data estipulada na Ordem de Início de Serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, mediante despacho de autorização da autoridade competente, por menores ou iguais períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite e condições constantes no artigo 57, II, da Lei Federal no 8.666/93 (Peça 20 – fl. 31).

Conforme se depreende do Relatório, a análise feita pela Auditoria acerca dos elementos constantes do processo SEI, notadamente em relação à justificativa para a contratação, concluiu no sentido da conformidade de todos os pontos. Nesse sentido, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que a quantidade estimada de beneficiários para o Programa de Uniformes (650.000 alunos) é idêntica ao quantitativo do ano anterior, além de ter afirmado que o valor está justificado no art. 6º da Instrução Normativa SME 49/2020. No que diz respeito à quantidade estimada de beneficiários para o Programa Material Escolar, após

análise da planilha resumo de extração de dados do EOL, com o quantitativo de beneficiários assinalou que também está em conformidade, o mesmo ocorrendo em relação aos valores referentes ao benefício do material escolar.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a perda do objeto do Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021 (TC/016782/2021) e a regularidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/SME/2020 (TC/017872/2021).

É o Relatório.

VOTO

Constata-se dos autos que, em ambos os processos, a Auditoria elaborou minucioso relatório acerca dos aspectos envolvendo os Editais de Pregão Eletrônico para **contratação de empresa fornecedora de meio de pagamento eletrônico**, objetivando gerir os recursos públicos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, destinados ao pagamento de fornecedores por ela previamente credenciados, em razão de transações relacionadas aos benefícios dos auxílios referentes aos Programas Uniforme e Material Escolar.

Quanto ao **TC/016782/2021**, que teve por objeto a análise do Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021, após regular instrução do processo a Secretaria Municipal de Educação publicou, em 08/12/2021, a sua revogação.

Passo então, ao **TC/017782/2021**, que tem por objeto a análise do Pregão nº 105/SME/2021 que o sucedeu.

Pois bem. A Lei Municipal nº 17.437/2020 instituiu os Programas Auxílio Uniforme e Material Escolar. Os artigos 17 e 23 da mencionada lei, assim estabelecem:

> "Art. 17: Fica instituído o Programa Auxílio Uniforme Escolar para estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:
> I - possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;
> II - oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;
> III - descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares."

> Art. 23. Fica instituído o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar, para atender as necessidades dos estudantes regularmente

matriculados na rede pública de ensino da Prefeitura de São Paulo".

Como se vê, a Secretaria Municipal de Educação alterou a forma de aquisição e distribuição dos uniformes e materiais escolares, antes adquiridos por meio de regular licitação e instituiu um Programa, por meio do qual a Pasta oferece auxílio aos estudantes para adquirirem diretamente os uniformes e os materiais nos estabelecimentos credenciados.

Nesses termos, a contratação objeto do Pregão ora analisado busca a contratação de empresa que forneça o meio de pagamento eletrônico para que as famílias possam adquirir os uniformes e os materiais diretamente nos estabelecimentos credenciados pela PMSP, além de repassar os valores que serão disponibilizados pela SME para as lojas credenciadas referentes às transações de pagamento/vendas comprovadamente realizadas.

Quando da implementação desse novo modelo, os meios de pagamento foram fornecidos pelas empresas Mercado Pago (uniforme – Termo de Contrato nº 246/SME/2020) e Valid Soluções (material – Termo de Doação nº 01/SME/2020).

Tendo em vista que uma das dificuldades das famílias consistiu na utilização de dois aplicativos para a aquisição dos itens, ou seja, os responsáveis precisaram abrir duas contas diferentes, uma para cada aplicativo, ocasionado complicações na efetiva aquisição dos objetos, a Secretaria Municipal de Educação para melhorar a gestão e utilização dos aplicativos pelas famílias, elaborou um edital visando a contratação de uma empresa para fornecer um único aplicativo para a aquisição dos uniformes e dos materiais, objetivando melhorar a experiência dos usuários e a garantia na aquisição.

A Secretaria Municipal de Educação justifica a adoção desse modelo em razão da maior liberdade conferida às famílias para adquirirem os itens e as quantidades necessárias aos estudantes, sem ter que esperar o produto chegar à escola. E com relação ao uniforme, poderá ser evitado a escolha equivocada do tamanho, pois os pais/responsáveis poderão escolher as peças diretamente no estabelecimento, com possibilidade de experimentar o vestuário pretendido. Quanto ao material, a família pode adquirir determinado item em detrimento de outro, evitando eventuais desperdícios se o estudante já os possuir.

Nestes autos constam também as justificativas da Secretaria Municipal de Educação para abertura do Pregão Eletrônico nº 105/SME/2021[11], em substituição

[11] "a) a reduzida participação de interessados na licitação (apenas um);
b) o não atendimento deste licitante à exigência do item 8.7.1.1 do edital, que exigia a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
c) o fato de que a Resolução BCB no 150, de 6/10/21 cita a desnecessidade de registro de arranjos de pagamento com movimentações inferiores a R$ 20.000.000.000,00 de valor de transações, e 100.000.000,00 de transações, o que é o caso da contratação ora pretendida; e

ao Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021 **(TC/016782/2021),** revogado pela Administração, das quais saliento a reduzida participação de interessados na licitação anterior (apenas um).

Além disso, da análise realizada nos autos do TC/01787/2021, que não apontou nenhuma irregularidade, destaco os seguintes aspectos:

a) Pesquisa realizada pelo TCMSP

Como é cediço, este Tribunal de Contas, nos meses de maio e julho de 2021, realizou pesquisa dirigida aos responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de coletar informações sobre as condições oferecidas durante a pandemia decorrente da COVID-19, com abordagem, entre outros temas, do novo modelo de distribuição dos uniformes e dos materiais escolares.

Assim, consta do Relatório de Auditoria alguns dos resultados sobre a aquisição de uniforme e material escolar.

No que diz respeito ao uniforme, as três dificuldades mais citadas pelo grupo que à época da pesquisa ainda não havia adquirido o uniforme (84,3%) foram: (i) valor não creditado no aplicativo; (ii) problemas no aplicativo; (iii) desconhecimento do local onde comprar os uniformes. No grupo dos que já haviam adquirido o uniforme, 83,3 % afirmaram que gostaram da nova forma de aquisição, com a compra pelos pais ou responsáveis e em relação à qualidade das peças adquiridas, 50, 4% consideraram melhores do que as adquiridas nos anos anteriores.

Quanto à aquisição de material escolar, entre aqueles que responderam, 64,9% afirmaram que ainda compraram o material, sendo que as três dificuldades mais citadas por esse grupo foram as seguintes: (i) valor não creditado no aplicativo; (ii) problemas no aplicativo; (iii) desconhecimento do local onde comprar os uniformes. No grupo dos que já haviam adquirido o material, 84,2% afirmaram que gostaram da nova forma de aquisição e em no que diz respeito à qualidade, 52% consideram a qualidade superior aos materiais fornecidos nos anos anteriores.

A Secretaria Municipal de Educação observou que a maior parte das dificuldades apresentadas pelas famílias para a aquisição dos uniformes e do material escolar concentra-se em "problemas no aplicativo". Por isso, acredita que a utilização de um só aplicativo facilitará a aquisição dos uniformes e dos materiais.

Faço esse registro para reforçar a importância da pesquisa realizada

---

d) que a referida resolução data do último mês de outubro deste ano".

pelo Tribunal, tanto para o planejamento das Auditorias a serem realizadas por esta Corte, como para auxiliar a Administração Pública Municipal no planejamento de suas ações e implantação das políticas públicas.

b) Pesquisa de preços

Conforme apurado pela Auditoria, a pesquisa de mercado observou o disposto no Decreto Municipal nº 56.818/2016, de acordo com os parâmetros estabelecidos: I – pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso; II – bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública; III – contratações similares de entes públicos em execução, IV – múltiplas consultas diretas ao mercado.

Tendo em vista as especificações técnicas do item pesquisado, buscou sem sucesso valores de referência nos parâmetros I, II, III e IV, pautando a pesquisa no Parâmetro IV – múltiplas consultas diretas ao mercado, junto aos fornecedores diretos.

A fim de garantir maior vantajosidade, a Origem indicou como valor referencial o valor apresentado na proposta encaminhada pela empresa Le Card Administradora de Cartões, por apresentar o menor valor, obtendo assim o valor referencial a partir do menor valor apresentado pelas empresas em suas propostas, e não por meio da aferição da média aritmética como de costume.

Assim, tendo em vista que não remanesceu nenhuma irregularidade, julgo regular o Edital de Pregão Eletrônico nº 105/SME/2021 tratado no **TC/017872/2021**.

Quanto ao Pregão Eletrônico nº 85/SME/2021 objeto do **TC/016782/2021**, considerando a revogação do Edital, o julgamento do processo encontra-se prejudicado, diante da perda superveniente do seu objeto.

Por oportuno, informo que o Pregão Eletrônico nº 105/SME/2021, foi homologado e seu objeto adjudicado para a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. (Termo de Contrato nº 29/SME/2022).

Por fim, reitero as informações contidas no voto proferido no TC/005932/2022 (Auditoria – Função Educação) julgado no último dia 05 de outubro[12] por este Colegiado, de que tramita nesta Casa Auditoria voltada ao acompanhamento da execução do fornecimento de uniformes escolares realizada por meio do Edital de Credenciamento de 2020 (e-

[12] Sessão Extraordinária 3.238

TCM/010403/2021), no qual, entre outras verificações, esta Relatoria determinou a obtenção de dados acerca do número de credenciados e das transações comerciais realizadas com o uso do meio de pagamento, a fim de que seja apurada vantajosidade, em termos de custo x benefício, da nova política pública adotada.

Ademais, determinei novo acompanhamento da execução de fornecimento de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino realizado no presente exercício de 2022, visando a) obtenção de dados acerca da quantidade de empresas credenciadas, transações comerciais realizadas por cada uma, incluindo tabela resumo, por fornecedor, dos itens do uniforme adquiridos pelos pais e responsáveis; b) prazos de entrega, levando em consideração as informações constantes no e-TCM/011742/2022, que trata de notícias sobre reclamações envolvendo o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da rede municipal; e c) comparativo da vantajosidade dos modelos, considerando os valores globais envolvidos, qualidade, avaliação dos pais e responsáveis (Pesquisa TCM).

Dê-se ciência da presente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos regimentais.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 19 de outubro de 2022.

MAURICIO FARIA
Conselheiro